

PROJETO DE LEI N° 07/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
VEREADOR FERNANDO LIMA (PDT)	<p>“Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Teresina, em doação de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências.”</p>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Teresina, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade municipal de trânsito, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às multas decorrentes de infrações cometidas por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal competente de trânsito regulamentar as infrações que poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observados critérios técnicos e legais, limitadas a até 2 (duas) conversões por ano para cada condutor.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão municipal competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome completo do doador;

II – número do CPF;

III – data da doação;

IV – identificação da unidade oficial de hemoterapia ou de medula óssea;

V – carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.



Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR FERNANDO LIMA

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO LIMA -PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no âmbito do Município de Teresina, da possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, como alternativa ao pagamento tradicional da penalidade. Trata-se de uma medida inovadora, de elevado alcance social, que busca conciliar a responsabilização por infrações de menor gravidade com a promoção da cidadania, da solidariedade e da saúde pública.

A proposta tem como objetivo primordial incentivar o aumento dos estoques de sangue e o fortalecimento do cadastro de doadores de medula óssea junto às unidades oficiais de hemoterapia, contribuindo diretamente para salvar vidas e atender à crescente demanda por transfusões e transplantes nos hospitais do Município e da região. É sabido que, especialmente em períodos críticos, os serviços de saúde enfrentam escassez desses insumos essenciais, o que reforça a relevância de políticas públicas que estimulem a doação voluntária.

A doação de sangue e de medula óssea representa um dos mais nobres gestos de empatia e responsabilidade social. Contudo, apesar de sua importância vital, ainda há a necessidade de ações permanentes e estratégias criativas que ampliem a participação da população nesses atos de solidariedade. Nesse contexto, a conversão de penalidades leves de trânsito em doações voluntárias surge como alternativa viável, segura, humanitária e socialmente eficaz.

Importa destacar que a adesão à medida será facultativa, assegurando ao condutor infrator a plena liberdade de escolha quanto à forma de cumprimento da penalidade, podendo optar pela doação de sangue, pela doação de medula óssea ou pelo pagamento da multa na forma tradicional. Além disso, a iniciativa possui nítido caráter educativo, ao reforçar o respeito às normas de trânsito e, simultaneamente, oferecer um meio de reparação social que gera benefícios diretos à coletividade.

Ressalta-se, ainda, que o projeto respeita os limites da competência legislativa municipal, não implicando criação de isenção, anistia ou renúncia de receita, tampouco interferindo em multas de competência estadual ou federal, ficando sua execução condicionada à regulamentação pelo órgão municipal competente.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como uma política pública moderna, responsável e eficiente, capaz de transformar infrações de menor gravidade em ações concretas de impacto positivo, estimulando o engajamento cívico, a solidariedade e a aproximação entre o Poder Público e a sociedade.

Por todo o exposto, contando com o relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio e o consenso dos ilustres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, em 17 de dezembro de 2025.



FERNANDO LIMA - PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.